



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MACATUBA - SP**

Rua Rio de Janeiro, 09-35 - Centro - CEP: 17.290-000 - Fone: (14) 3268-1934

CNPJ: 11.244.249/0001-69

Priscila Correa Dias Mendes - Oficiala

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº AV. 566, LV. A11, Reg. No 13, LV. A

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 29 páginas, foi protocolizado sob nº 566 em 25/05/2022 e averbado junto ao registro nº 13, no Livro de Registro A deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data.

Apresentante: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA

Requerente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA

Natureza: ATA

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Macatuba/SP, 27/05/2022.

PAMELA MAIARA
BIANZENO DE
SOUSA:41275550843

Assinado de forma digital por
PAMELA MAIARA BIANZENO DE
SOUSA:41275550843
Dados: 2022.05.27 11:50:53 -03'00'

PÂMELA MAIARA BIANZENO DE SOUSA - ESCRIVENTE

Documento assinado digitalmente, por meio de certificado digital vinculado a uma autoridade certificadora, no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da MP 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01.



1456724PJRY000002276VL22J



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba

Av. Coronel Virgílio Rocha, 7-40 - FONE (14) 268-1162 - M A C A T U B A - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.892.425/0001-41 - Registro no C.N.S.S. do MEC n.º 23.000.001.635/83-0 de 14/06/83 Decreto de Utilidade Pública Estadual
n.º 21.171 de 18/08/83 - Matrícula na Secretaria Estadual da Promoção Social n.º 3860 de 29/10/82 Decreto de Utilidade Pública
Municipal n.º 546 de 22/03/83 - Filhada à Federação Nacional dos APAE'S sob n.º 457 em 19/10/83 - Fundada em 01/01/83
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 94.054, de 24/02/87

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MACATUBA-SP



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA, com sede na Av. Coronel Virgílio Rocha, n.º 7-40, Jardim Capri, nesta cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Roseneide de Fátima Caversan Toledo César, brasileira, casada, portadora do CPF n. 032.213.928-77, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes n. 10-65, Macatuba - SP, REQUER a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 28 de janeiro de 2022 para analisar e deliberar a proposta de reforma do Estatuto da nossa entidade para se adequar ao Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

Termo em que,
pede deferimento.

Macatuba, 11 de abril de 2022.



Roseneide de Fátima Caversan Toledo Cesar
Presidente





Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Assessoria de Imprensa: Angelo Franchini Neto
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Secretário de Processos, Planejamento e Gestão: Antônio Rogério Cardoso Olvera
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavaní

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA Nº 329/2021

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 e a necessidade de reposição dos cargos que vagaram perante a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.897/2021, que trata das contratações por tempo de determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a justificativa e a fundamentação das contratações exaradas pelas respectivas secretarias municipais responsáveis, e formalizadas em procedimento administrativo devidamente arquivado na Divisão de Pessoal da Prefeitura;

CONSIDERANDO, finalmente, a lista de aprovados nos seguintes procedimentos: Concurso Público nº 03/2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 3896/2020; Concurso nº 01/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 4086/2021 e Processo Seletivo 04/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 4112/2021.

RESOLVE

Art. 1º Conforme disposições legais, formalizar a ADMISSÃO dos funcionários abaixo identificados nas condições individuais a seguir descritas, observando-se a lista de aprovação e classificação dos Concursos Públicos 03/2019 e 01/2021; e Processo Seletivo nº 04/2021:

§1º SIMONE NOGUEIRA LEAL GARCIA

Matrícula: 2831
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
Concurso: 01/2021
Classificação: 15º lugar
Data de Admissão: 02/12/2021

§2º DAIANA JULIANA PRADO FASCINA

Matrícula: 2832
Cargo: Professor Educação Infantil II
Concurso: 01/2021
Classificação: 5º lugar
Data de Admissão: 03/12/2021

§3º FELIPE MIGUEL ALONGE

Matrícula: 2833
Cargo: Motorista I (Contratado Temporariamente)
Concurso: 03/2019
Classificação: 17º lugar
Data de Admissão: 06/12/2021

§4º JOÃO PEDRO MALAVAZI PEREIRA

Matrícula: 2834
Cargo: Motorista I (Contratado Temporariamente)
Concurso: 03/2019
Classificação: 14º lugar
Data de Admissão: 07/12/2021

§5º DANIEL DE AZEVEDO COELHO FURQUIM PEREIRA

Matrícula: 2835
Cargo: Oficial Administrativo I
Concurso: 01/2021
Classificação: 4º lugar
Data de Admissão: 08/12/2021

§6º RENATA MARIA SILVA DE CARVALHO

Matrícula: 2836
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I (Contratada Temporariamente)
Concurso: 01/2021
Classificação: 19º lugar
Data de Admissão: 09/12/2021

§7º CAMILA PINHEIRO DE FREITAS

Matrícula: 2837
Cargo: Cozinheiro I
Concurso: 03/2019
Classificação: 6º lugar
Data de Admissão: 13/12/2021

§8º LARISSA FERNANDA DOS SANTOS

Matrícula: 2838
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
Concurso: 01/2021
Classificação: 17º lugar
Data de Admissão: 16/12/2021

§9º LUCAS DANIEL PIRES DA ROSA

Matrícula: 2839
Cargo: Visitador Sanitário I (Contratado Temporariamente)
Processo Seletivo: 04/2021
Classificação: 3º lugar
Data de Admissão: 20/12/2021

§10 ISABELLE MARIA BINCOLETTI PASCOINE

Matrícula: 2840
Cargo: Agente Fiscal I
Concurso: 03/2019
Classificação: 4º lugar
Data de Admissão: 27/12/2021

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:41379C3B

**CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA Nº 330/2021**

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Conforme o disposto na legislação municipal vigente, e verificado o preenchimento das condições exigidas, **EXONERAR** os servidores abaixo listado conforme situação individual de cada um, nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais conforme a seguir exposto:

§1º RODRIGO UNIDA

Matrícula: 2791
Cargo: Professor Educação Infantil II (Contratado Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§2º DAIANA JULIANA PRADO FASCINA

Matrícula: 2793
Cargo: Professor Educação Infantil II (Contratada Temporariamente)
Data: 02/12/2021
Motivo: Pedido de Término do Contrato

§3º AMANDA CARINE OLIVEIRA

Matrícula: 2794
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§4º ROSINEIA DE OLIVEIRA MALAQUIAS MIZAEEL

Matrícula: 2795
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§5º AMANDA SUELLEN CAVERSAN

Matrícula: 2796
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§6º AMANDA SUELLEN CAVERSAN

Matrícula: 2797
Cargo: Professor Educação Infantil II (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§7º ADRIANA METZENTHIN

Matrícula: 2800
Cargo: Professor Educação Infantil II (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§8º ANA ROSA CARLOS DIAS

Matrícula: 2801
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§9º CRISTIANE HENRIQUE CARCI

Matrícula: 2802
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§10 KATIA REGINA POLICARPO FERREIRA

Matrícula: 2805
Cargo: Professor Educação Infantil II (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§11 SIMONE NOGUEIRA LEAL GARCIA

Matrícula: 2807
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I (Contratada Temporariamente)
Data: 01/12/2021
Motivo: Pedido de Término do Contrato

§12 BRUNA ALANA ESTAFANI MARTINS BENTO

Matrícula: 2808
Cargo: Professor Substituto (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§13 PAULA OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula: 2820
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§14 SOLANGE DE FÁTIMA FERNANDES BARBOSA

Matrícula: 2821
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§15 LARISSA FERNANDA DOS SANTOS

Matrícula: 2822
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I (Contratada Temporariamente)
Data: 15/12/2021
Motivo: Pedido de Término do Contrato

§16 RAFAELA DA SILVA BELASCO GALASSI

Matrícula: 2823
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§17 AMANDA GALLI

Matrícula: 2825
Cargo: Fonoaudiólogo I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§18 ANA CLARA VILLAS BOAS BLANCO CAVA

Matrícula: 2826
Cargo: Psicólogo I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§19 PAOLINE FRANCELIN

Matrícula: 2827
Cargo: Psicólogo I (Contratada Temporariamente)
Data: 16/12/2021
Motivo: Término de Contrato

§20 IVONE APARECIDA DA SILVA

Matrícula: 1746
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I
Data: 19/12/2021
Motivo: Aposentadoria

§21 SILVANA APARECIDA DE MATTOS DUTRA

Matrícula: 2068
Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I
Data: 19/12/2021
Motivo: Aposentadoria

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 27 de dezembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:A526882A

CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA PARA PADRONIZAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MACATUBA – SP COM O ESTATUTO
DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO
NACIONAL DAS APAES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA PADRONIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA – SP COM O ESTATUTO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba (APAE), neste ato representada por sua Presidente, Sra. Roneneide de Fátima Caversan Toledo Cesar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, b do Estatuto, para fins do artigo 25a, CONVOCA todos os associados, através deste edital, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia **28 de janeiro de 2022**, às 19h00, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, às 19h30, em segunda convocação, com qualquer número, na sala de reuniões da APAE, localizada na Avenida Coronel Virgílio Rocha n. 7-40, Jardim Capri, Macatuba-SP, tendo como pauta:

I. Homologar as alterações estatutárias com a finalidade de **padronização do Estatuto desta entidade com o Estatuto das Apaes do Estado de São Paulo e Federação Nacional das Apaes.**

Macatuba, 28 de dezembro de 2021.

ROSENEIDE DE FÁTIMA CAVERSAN TOLEDO CESAR
Presidente da APAE Macatuba - SP

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:B3B80683

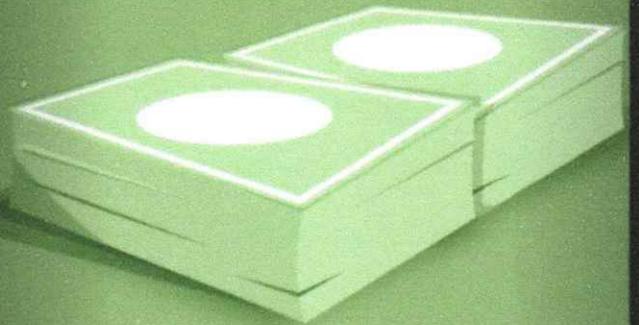
PROCESSOS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85-2021.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2021. EDITAL Nº 104-2021. PROCESSO Nº 1043-2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACATUBA.
CONTRATADA: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.637.923/0001-59.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em ruas do bairro João Leme do Prado, no município de Macatuba/SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital e seus anexos.
VALOR: R\$ 204.155,66 (duzentos e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
ASSINATURA: 22/12/2021.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:59F2C1D5

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(14) 3298-9800
prefeitura@macatuba.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
MACATUBA**



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba

Av. Coronel Virgílio Rocha, 7-40 - FONES (14) 3268-1162 / 3298-1221 - M A C A T U B A - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.R.J. 49.892.425/0001-41 - Registro no C.N.S.S. do MEC n.º 23.000.001.635/83-0 de 14/06/83 Decreto de Utilidade Pública Estadual
n.º 21.171 de 18/08/83 - Matrícula na Secretaria Estadual da Promoção Social n.º 3860 de 29/10/82 Decreto de Utilidade Pública
Municipal n.º 546 de 22/03/83 - Filhada à Federação Nacional dos APAES sob n.º 457 em 19/10/83 - Fundada em 01/01/80
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 94.054, de 24/02/87

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação das alterações estatutárias com a finalidade de padronização do Estatuto desta entidade com o Estatuto das Apaes do Estado de São Paulo e Federação Nacional das Apaes.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 19h30, na sala de reuniões da Apae de Macatuba-SP, com a presença dos membros da diretoria, associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, publicado no diário oficial do município de Macatuba, em 28 de dezembro de 2021, para fins do artigo 25 - I, em segunda convocação, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para homologar as alterações estatutárias com a finalidade de **padronização** do Estatuto desta entidade com o Estatuto das Apaes do Estado de São Paulo e Federação Nacional das Apaes, conforme segue descrito. No CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, Seção I: Do Quadro Social, passou a ter a Nova Redação (NR) o Art. 13. A APAE de Macatuba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. O parágrafo único passou a ser o parágrafo segundo e houve a inclusão do parágrafo primeiro: São quesitos para a admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE. O Art. 14 cujos itens eram letras passaram a ser algarismos romanos (I, II, III, IV, V, VI). Os itens II e IV passaram a ter NR: II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes; IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência. Neste mesmo capítulo II, Seção I, foi incluído o Art. 15. Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. Na seção II: Dos Títulos Honoríficos, o Art. 15 passou a ser Art. 16. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. O item I, II e IV passaram a ter NR: I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes; II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à Causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2(dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o curriculum vitae dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. **Na Seção III: Dos Direitos dos Associados**, o Art. 16 passou a ser Art. 17 com NR: Art. 17. São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais. O item c (requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido) foi excluído. Em seguida os itens de letras passaram para números romanos (I, II, III, IV, V, VI) e passaram a ter NR: I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II - participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V - apresentar à Diretoria Executiva ideias e sugestões, temas para discussão, tese e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes. Foram incluídos os itens VII, VIII, IX, X e XI: VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES; VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX- requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE; X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. O parágrafo terceiro passou a ter NR: 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Na Seção IV: Das Obrigações dos Associados**, o Art. 17 passou a ser Art. 18. São obrigações dos associados da APAE. E os itens que eram sequenciados por letras (a, b, c, d, e, f) passaram a ser por número romanos (I, II, III, IV, V, VI). O item II passou a ter NR: II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações

solicitadas pelos órgãos diretivos. O item III foi excluído, e por consequência, o item IV passou a ser III com NR: III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; o item V passou a ser IV, com NR: Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; o item VI passou a ser V e foi incluído o item VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. Na **Seção V: Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**, o Art. 18 passou a ser Art. 19. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de Advertência, suspensão e exclusão. Os parágrafos primeiro, terceiro e sexto foram excluídos. O item I passou a ter NR: I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE. O item II passou a ter NR: II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O parágrafo segundo passou a ser § 1º - A exclusão será deliberada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. O parágrafo quarto com NR passou a ser § 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. O parágrafo quinto passou a ser § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo (NR). O Art. 19 e seus itens foram excluídos da Seção V. No **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE - Seção I: Da Organização**, o Art. 21. São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração, os itens sequenciados por números cardinais (1, 2, 3, 4, 5, 6) passaram a ser por números romanos (I, II, III, IV, V, VI). Os parágrafos primeiro e segundo passaram a ter NR: § 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva, deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. O parágrafo terceiro (§ 3º) foi excluído. O parágrafo quarto passou a ser o parágrafo terceiro com NR: § 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. O artigo 22 passou a ter NR: Art. 22. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. Na **Seção II: Da Assembleia Geral**, o artigo 23 passou a ter NR: Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. Todos os parágrafos passaram a ter NR: § 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. § 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado, há mais tempo no quadro social da APAE. § 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. O artigo 24 passou a ter NR: Art. 24. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Os itens do artigo 25 de letras passaram a ter algarismos romanos e NR, houve exclusão do inciso VIII: Art. 25. À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II - decidir sobre a fusão, transformação e extinção da APAE; III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - destituir membros da diretoria executiva, do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal; V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria. O artigo 26 com seu parágrafo único passou a ter NR: Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. O artigo 27 passou a ter NR: Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. E este mesmo artigo 27, passou a ter Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Na **Seção III: Do Conselho de Administração**, o artigo 28 passou a ter NR: Art. 28. O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem como assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. Neste artigo 28, os parágrafos segundo, quarto e sexto passaram a ter NR: § 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. No Art. 29, os itens sequenciados por letras passaram a ser por número romanos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII), com NR: I - aprovar o Regimento Interno da APAE; II - emitir parecer, para o encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o Plano Anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício (NR); V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE (NR); VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva (NR); X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal (NR); XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII - assumir a presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV - aquisição ou alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; XVI - aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. Na **Seção IV: Do Conselho Fiscal**, o artigo 30 passou a ter NR: Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. E o parágrafo primeiro deste artigo 30 passou a ter NR: § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. No artigo 31: Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, foi incluído o item VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Neste mesmo artigo foi excluído o parágrafo primeiro, e o parágrafo segundo passou a ser Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de um assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Na **Seção V: Da Diretoria Executiva**, no Art. 32. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: os itens que eram sequenciados por números cardinais passaram a ser por números romanos (I, II, III, IV, V, VI). E os parágrafos segundo e terceiro passaram a ter NR: § 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. No artigo 33 houve nova NR: A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. E, os parágrafos segundo e terceiro

passaram a ter NR: § 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. Na **Seção VI: Das Atribuições da Diretoria Executiva**, no artigo 34, os itens que eram letras, passaram a ser sequenciados por números romanos, inclusive com a inclusão de outros itens, com a seguinte redação: Art. 34. Compete à Diretoria Executiva: I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração. XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. O parágrafo primeiro passou a ter NR: § 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. Os parágrafos segundo e terceiro foram excluídos. Assim, o parágrafo quarto passou a ser o segundo. § 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. O **item c** do parágrafo segundo (que era parágrafo quarto), passou a ser parágrafo terceiro: § 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. Na **Seção VII: Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**, Art. 35. Compete ao Presidente, os itens que eram sequenciados por letras, passaram a ser sequenciados por números romanos. Passaram a ter NR os itens II, III, IV e VII: II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III - Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; com a inclusão dos incisos A e B: A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR). B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR). O parágrafo único passou a ser parágrafo primeiro: § 1º - O Presidente será substituído, em faltas, licenças e

impedimentos, pelo Vice-Presidente. E houve inclusão do parágrafo segundo: § 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. No Art. 36. Compete ao Vice-Presidente, os itens sequenciados por letras (a, b), passaram a ser sequenciados por números romanos (I, II). E o parágrafo único passou a ter NR: *Parágrafo único*. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. No Art. 37. Compete ao 1º Diretor Secretário, os itens que eram sequenciados por letras, passaram a ser sequenciados por números romanos (I, II, III, IV, V, VI). O parágrafo único do artigo 37, passou a ser artigo 38: Art. 38. Compete ao 2º Diretor Secretário: passando a ser sequenciado por números romanos. I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. E o artigo 38, passou a ser Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro; e os itens que eram sequenciados por letras passaram a ser por numerais romanos, sendo incluído mais um item (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII), ficando: I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro (NR); III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae (NR); IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições (Inclusão). O parágrafo único do artigo 39, sequenciados por letras passou a ser por números romanos e passou a ser Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro: I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. O artigo 39 que era sequenciado por letras, passou a ser por números romanos e passou a ser Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE; III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia. *Parágrafo único*. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. O artigo 40 que era sequenciado por letras, passou a ser por números romanos, sendo excluído o item III e passou a ser Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, ficando da seguinte forma: I - organizar as atividades sociais; II - elaborar o programa de solenidades; III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Na Seção VIII**, o título passou a ter NR: **Da Autogestão e da Autodefensoria**, o artigo 41 passou a ser artigo 43 com NR: Art. 43. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. Foi incluído *Parágrafo Único* - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. O parágrafo segundo foi excluído e o parágrafo primeiro deste artigo passou a ser artigo 44, com NR do artigo e parágrafos: Art. 44. Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. O artigo 42 que era sequenciado por letras passou a ser por números romanos, sendo incluído o item IV e passou a ser Art. 45. Compete aos autodefensores com inclusão do item IV e NR dos itens I e II: I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e sua participação em todos os seguimentos da sociedade; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. **Na Seção IX: Do Conselho Consultivo**, o artigo 43 passou a ser Art. 46. O Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-presidentes da APAE. Foi incluído o parágrafo primeiro: § 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. E o parágrafo único passou a ser § 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da

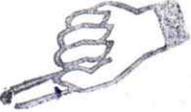
Apae. O artigo 44 passou a ser artigo 47 com NR: Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. O artigo 45 passou a ser Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. O artigo 46 passou a ser artigo 49 e seus itens que eram sequenciados por letras passaram a ser por números romanos. No **CAPÍTULO IV – DA PROCURADORIA JURÍDICA**, o artigo 47 passou a ser artigo 50: Art. 50. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. O parágrafo único foi excluído. O artigo 48 passou a ser artigo 51: Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. E o parágrafo único deste artigo passou a ter NR: *Parágrafo único*. O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. O artigo 49 passou a ser artigo 52: Art. 52. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. O artigo 50 passou a ser artigo 53: Art. 53. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. O artigo 51 que era sequenciado por letras passou a ser por números romanos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII), passando a ser 54 e os itens I e VI passaram a ter NR: I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. No **CAPÍTULO V – DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, o artigo 52 passou a ser artigo 55 com a inclusão do item produção e venda de serviços: Art. 55. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e de terceiros; II - legados; III - produção e venda de serviços; IV - subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Público; V - doações de qualquer natureza; VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII - produto líquido de promoções de beneficência; VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. O artigo 53 passou a ser artigo 56 com NR: Art. 56. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir. No **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**, o artigo 54 passou a ser artigo 57: Art. 57. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O parágrafo único passou a ser parágrafo primeiro e foi incluído o parágrafo segundo: § 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. O artigo 55 passou a ser artigo 58 e os parágrafos passaram a ser itens sequenciados por números romanos, ficando desta forma: Art. 58. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral (NR). II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (NR). III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto (NR). IV - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos (era parágrafo foi dividido por letras): a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE. VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. O artigo 56 passou a ser Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. O artigo 57 passou a ser artigo 60 com NR: Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. E foi inserido Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. No **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**, o artigo 58 passou a ser artigo 61: Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia

Geral Extraordinária da APAEs, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. O artigo 59 passou a ser artigo 62: Art. 62. A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado. O artigo 60 passou a ser artigo 63: Art. 63. A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. O artigo 61 passou a ser artigo 64: Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Foi incluído o artigo 65: Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. E o artigo 62 passou a ser artigo 66: Art. 66. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da Apae de Macatuba passará a adotar as orientações propostas pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral. A presente Ata vai assinada por mim, Eliana Aparecida Giglioli, secretária desta Assembleia e também pela Presidente, Roseide de Fátima Caversan Toledo César, e foi transcrita no Livro de Atas n. 01, folhas 62 a 69 (anverso), onde as assinaturas foram firmadas do próprio punho. Macatuba, 28 de janeiro de 2022.

DECLARAMOS, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Apae de Macatuba-SP, para análise e deliberação das alterações estatutárias com a finalidade de padronização do Estatuto desta entidade com o Estatuto das Apaes do Estado de São Paulo e Federação Nacional das Apaes, realizada em 28 de janeiro de 2022.



ELIANA APARECIDA GIGLIOLI
Secretaria



ROSENEIDE DE F. CAVERSAN TOLEDO CESAR
Presidente



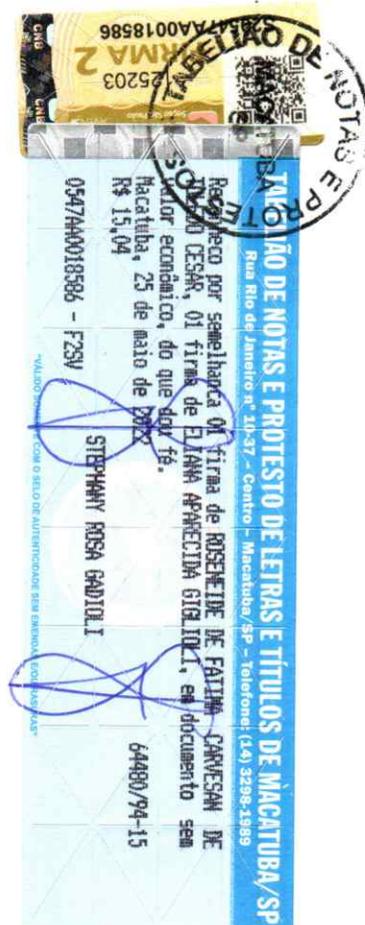


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba

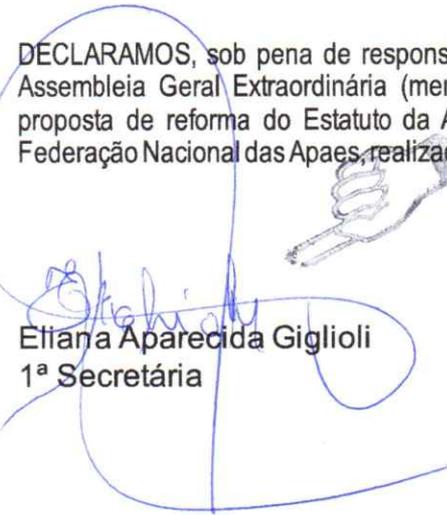
Av. Coronel Virgílio Rocha, 7-40 - FONES (14) 3268-1162 / 3298-1221 - MACATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.892.425/0001-41 - Registro no C.N.S.S. do MEC n.º 23.000.001.635.83-0 de 14/06/83 Decreto de Utilidade Pública Estadual
n.º 21.171 de 18/08/83 - Matrícula na Secretaria Estadual da Promoção Social n.º 3860 de 29/10/82 Decreto de Utilidade Pública
Municipal n.º 546 de 22/03/83 - Filiada à Federação Nacional dos APAES sob n.º 457 em 19/10/83 - Fundada em 01/01/80
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 94.054, de 24/02/87

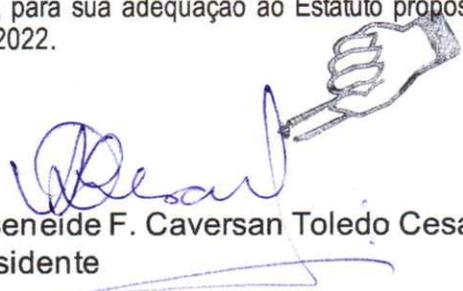
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022 PARA HOMOLOGAR AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS COM A FINALIDADE DE PADRONIZAÇÃO DO ESTATUTO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

Eliana Aparecida Giglioli
Marcia Eli Regina Camero Valeze
Roseneide F. Caversan Toledo Cesar
Ida Maria Daré
Marcos Donizeti Olivatto
Everaldo Peraçoli
Silas Bovolin
Rosângela Apda Trevisan Ribeiro Vanni
Orivaldo Ravanelli
Maria Luiza Oliva Bragante
Maria Aparecida Oliva Vicente
Paulo Valentino Prado
Zélia Cristina Zuntini
Maria Sirlei de Souza
Izabel Ap. Gimenes Daré
Maria Nazareth Ramos Galassi
Maria Ap. Ferreira Gomes
Maria Silvia de O. Ravanelli
Sérgio de Toledo César
Maria Bernadete de Figueiredo Arantes



DECLARAMOS, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária (membros da diretoria, associados e pais), para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Apae de Macatuba-SP, para sua adequação ao Estatuto proposto pela Federação Nacional das Apaes, realizada em 28 de janeiro de 2022.


Eliana Aparecida Giglioli
1ª Secretária


Roseneide F. Caversan Toledo Cesar
Presidente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba

Av. Coronel Virgílio Rocha, 7-40 - FONES (14) 3268-1162 / 3298-1221 - M A C A T U B A - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.892.425/0001-41 - Registro no C.N.S.S. do MEC n.º 23.000.001.655/83-0 de 14/06/83 Decreto de Utilidade Pública Estadual n.º 21.171 de 18/05/83 - Matricula na Secretaria Estadual da Promoção Social n.º 3860 de 29/10/82 Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 546 de 22/03/83 - Filhada à Federação Nacional dos APAES sob n.º 457 em 19/10/83 - Fundada em 01/01/80
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 94.054, de 24/02/87

ESTATUTO DA APAE DE MACATUBA – SP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba ou, abreviadamente, APAE de Macatuba, fundada em Assembleia realizada em 01 de janeiro de 1980, nesta cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Macatuba é uma associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 7-40, bairro Jardim Capri, e foro no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Macatuba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, seus OBJETIVOS são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º – A APAE de Macatuba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAEANO deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Macatuba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEANO e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n. 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividade de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e

garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Macatuba-SP integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Macatuba-SP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II - Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV - Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III - Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I - Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas

obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários,

devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A) Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII - Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX - Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV - DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio **líquido** remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

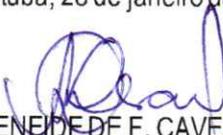
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Macatuba, 28 de janeiro de 2022.


ROSENEIDE DE F. CAVERSAN TOLEDO CÉSAR
Presidente


EVERALDO PERACOLI
Advogado


ASSOCIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MACATUBA/SP
Rua Rio de Janeiro n° 117 - Centro - Macatuba/SP - Telefone: (14) 3298-1989

Reconhecido por semelhança 01 firma de ROSENEIDE DE FATIMA CARVESAN DE TOLEDO CÉSAR, 01 firma de EVERALDO PERACOLI, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Macatuba, 25 de maio de 2022
R\$ 15,04

0547AA0018589 - F2SV
STEPHANY ROSA GADOLI
64483/83-15

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENEMAS E/OU RASURAS

